

RESOLUÇÃO CsU N. 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:
RESOLUÇÃO CsUN. 729, DE 30 SETEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos para eleição de representantes docentes e técnico-administrativos do CsU em caso de existência de vagas não ocupadas após a realização das eleições ordinárias.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de garantir a proporcionalidade nas representações do Conselho Universitário da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Caso haja vagas não preenchidas para alguma das regiões após a ocorrência das eleições ordinárias para conselheiros representantes docentes e técnico-administrativo do CsU, uma eleição extraordinária será convocada especificamente para o preenchimento do assento vago.

Parágrafo único. Para a eleição extraordinária aplicam-se todas as regras relativas a eleição ordinária, desde que não sejam contrárias ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A data, o horário e o local da eleição serão estabelecidos consensualmente pelos Diretores dos Câmpus que integram a região no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final da eleição ordinária.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo e a data para a nova eleição não tenha sido comunicada à presidência do CsU caberá a este determinar a nova data.

§ 2º Considera-se como prova da comunicação do presidente do CsU documento com registro de recebimento ou a comunicação feita em uma sessão plenária do CsU e registrada em ata.

Art. 3º Deverá ser feito novo processo eletivo, na data estipulada, conforme Art. 2º desta resolução, no qual deverá ser eleito um representante de cada segmento em cada Câmpus, de forma que:

I - havendo apenas 1 (um) candidato eleito entre os Câmpus da região, o mesmo será considerado eleito.

II - havendo apenas 2 (dois) candidatos eleitos nos Câmpus da região, o novo membro do CsU será definido por sorteio.

III - havendo 3 (três) ou mais candidatos eleitos nos Câmpus, haverá a eleição de acordo com as regras da eleição ordinária.

Art. 4º Caso não haja nenhum candidato na eleição extraordinária para determinada região, um suplente de outra região pertencente ao mesmo segmento poderá se candidatar à vaga.

Parágrafo Único. O suplente de que trata o caput deste artigo será eleito pelo próprio conjunto de suplentes do CsU do segmento acadêmico em questão em processo eletivo coordenado pela Assessoria dos Órgãos Colegiados.

Art. 5º O prazo máximo para que o processo previsto nestas normas esteja concluído é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º O mandato do eleito, seja na eleição extraordinária realizada na região, seja no processo eletivo envolvendo os suplentes das outras regiões, se encerrará na mesma data estipulada para o fim dos mandatos dos conselheiros eleitos ordinariamente.

Art. 7º Caso finde o prazo previsto no Art. 6º e ainda restem vagas não ocupadas, o assunto será posto em pauta do CsU para a solicitação e apresentação das devidas explicações e deliberação por parte dos conselheiros.

Art. 8º Para o ano de 2015, será feito o preenchimento das vagas conforme o art. 4º, *caput*, e parágrafo único.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo CsU.

Publique-se e cumpra-se.

93ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 30 de setembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG